

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2018

Edital de Processo Seletivo Simplificado
para a contratação de Farmacêutico por
prazo determinado.

O Prefeito em exercício no Município de Ijuí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, visando à contratação por prazo determinado para atender as funções de Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público reconhecido pelas Leis Municipais nº 6.695, de 30 de Agosto de 2018, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República e art. 271, IV, da lei Municipal nº 3.871, de 19 de novembro de 2001, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores designados através da Portaria nº 9.591, de 11 de Setembro de 2018.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

1.3 Este Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Secretaria Municipal de Administração e no site do Município na internet.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados exclusivamente em meio eletrônico no site do Município (<http://www.ijui.rs.gov.br/>).

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto na Lei Municipal nº 3.871/1991, no que tange o seu cômputo.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos e, aos 05 (cinco) primeiros classificados nessa etapa, serão realizadas avaliações por

entrevistas pela Comissão, sendo somadas as notas dessas duas fases para cômputo das notas e classificação final, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 A contratação será pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7.1 Os contratos administrativos poderão ser rescindidos unilateralmente a exclusivo critério do Município, operando-se antecipadamente ao verificar-se a investidura efetiva de servidor em decorrência de concurso público.

1.7.2 Os vínculos serão de natureza jurídica estatutária.

2. VAGAS

2.1 A presente seleção para a contratação temporária visa ao preenchimento de 01 (uma) vaga de Farmacêutico junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Quantidade	Área de atuação	Carga Horária	Remuneração
01	Farmacêutico	30h	R\$ 3.714,25

Quantidade	Cargo	Requisitos	Carga Horária	Remuneração
01	Farmacêutico	Possuir curso superior completo em Farmácia; Registro no respectivo Conselho de Classe com comprovante de regularidade; Experiência Profissional comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área.	30h	R\$ 3.714,25

2.1.1 Além das vagas anunciadas, o presente Processo Seletivo Simplificado visa à formação de cadastro de reserva.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das seguintes atribuições:

3.1 Farmacêutico

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades inerentes ao cargo de Farmacêutico junto à Secretaria Municipal da Saúde, dispensar e distribuir medicamentos, responsabilizar-se por equipes

auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo de farmacêutico, fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos, bem como realizar as atividades descritas no regulamento próprio da profissão.

3.1.1 A jornada de trabalho será de 6:00 horas diárias de segunda a sexta feira com um total de trinta horas semanais, integralmente cumprida mediante determinação de local de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o trabalho recair em horários diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, e bem assim haver a adoção de compensação de horário, mediante acordo individual a ser celebrado com cada contratado.

3.1.2 Caberá à Administração do Serviço decidir sobre a conveniência e oportunidade no local de realização da jornada de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, não sendo obrigatório a manutenção em um único estabelecimento. Esta determinação será feita de acordo com a necessidade ficando a gestão de saúde responsável para tanto.

3.1.3 Pelo efetivo exercício da função temporária de Farmacêutico será paga remuneração mensal fixada em R\$ (3.714,25) Três mil setecentos e quatorze reais com vinte e cinco centavos

3.2 Além da contraprestação normal pelo trabalho, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais:

3.2.1 Adicional de insalubridade mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração, conforme laudo técnico pericial;

3.2.2 Adicional por serviço extraordinário, na forma preconizada pela Lei Municipal nº 3.871/2001, quando ultrapassada a jornada diária e a carga horária semanal, sem prejuízo da possibilidade de compensação de horário através de termo a ser firmado individualmente com o contratado, e da adesão à escalas que contemplem mecanismos de autocompensação de horário;

3.2.3 Adicional noturno, calculado na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 3.871/2001, para o trabalho prestado em horário compreendido entre às 22h de um dia e 5h do dia seguinte;

3.2.4 Gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;

3.2.5 Férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

3.2.6 Auxílio alimentação;

3.2.7 Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

3.2.8 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

3.2.9 Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas pela Comissão designada, **exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração**, localizada no 4º Andar do edifício do Banco do Brasil, situado na esquina das Ruas XV de Novembro e 20 de Setembro, nº 593, Centro, no período compreendido entre às **13h30min do dia 12 de Setembro de 2018 até às 16h00min do dia 19 de Setembro de 2018**, através da entrega de ficha de inscrição assinada e documentos que a instruem, conforme segue:

4.1.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida, a qual é disponibilizada em formato Word em anexo a este Edital;

4.1.2 Cópias dos títulos e cursos comprobatórios das informações prestadas na ficha de inscrição;

4.1.3 Cópia de documento de identidade civil ou equivalente;

4.1.4 Declaração de autenticidade de tais documentos, assinada.

4.1.5 Cópia do registro (carteira) profissional emitida pelo conselho da categoria.

4.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo e condições previstas nesta cláusula.

4.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.4 As inscrições serão gratuitas.

4.5 **A não apresentação de cópias dos documentos implicará a atribuição de pontuação zero** ao título ou curso não comprovado.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.1, a Comissão publicará no site do Município na internet, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiverem as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, através de encaminhamento de documento eletrônico na mesma forma estabelecida para a realização das inscrições (**processoseletivo@ijui.rs.gov.br**), no prazo de dois (2) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem as suas irrisignações.

5.2.1 Ao apreciar o recurso, poderá a Comissão reconsiderar a sua decisão, situação em que o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento.

5.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, após a decisão dos recursos, caso houverem.

5.2.4 Não havendo inscrições não homologadas ou recursos interpostos, os prazos fixados pelos itens 5.2 a 5.2.3 serão desconsiderados, passando-se imediatamente à análise dos currículos, situação em que ficará dispensada a publicação da relação nominal dos inscritos, de que trata o item 5.1.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem (100) pontos.

6.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.

6.5 **Títulos indicados no currículo sem a respectiva comprovação através de documentos receberão pontuação zero.**

6.6 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.7 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados e entrevistas, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO NA SMS			
ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima	
Titulação decorrente de pós-graduação na área de Farmácia (*)	Especialista 15	15	
Cursos especializados na área de atuação da função com duração mínima de 72 horas.	3	06	
Cursos de atualização na área de atuação da função, com carga horária mínima de 20 horas.	1	04	
Tempo de serviço público ou privado no exercício como Farmacêutico (em anos), comprovado, de maneira detalhada, na forma preconizada pela legislação (CTPS para emprego, certidão para cargo público, contrato ou equivalente) (**)	Atuação como Farmacêutico 3 (a cada ano)	25	
Entrevista	Postura em entrevista	10	50
	Conhecimento Serviço Saúde Pública	10	
	Domínio da Função Farmacêutico	10	
	Conhecimento das atribuições, direitos e deveres do farmacêutico no município de Ijuí	10	
	Disponibilidade de horário em cumprimento de escalas conforme necessidades	10	

(*) No que concerne à pós-graduação, o título de maior pontuação absorve a pontuação de eventual título de menor pontuação.

(**) No que concerne ao exercício de Farmacêutico, não haverá o cômputo de tempo concomitante (em farmácia e em atividade diversa). Se houver o exercício simultâneo em farmácia e em atividade diversa – no mesmo período de tempo –, a atividade de maior pontuação absorve a de menor pontuação.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 A Comissão procederá à análise dos currículos em conformidade com os critérios deste Edital, considerando a pontuação das notas atribuídas ao currículo mais a pontuação da entrevista.

7.2 A entrevista será realizada pela comissão em data e local a ser determinado pela comissão sendo que serão classificados para fase de entrevistas os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior pontuação na fase de avaliação dos currículos.

7.3 O **resultado preliminar será publicado no site do Município na internet (<http://www.ijui.rs.gov.br/>)**, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos, cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de dois dias. O recurso deverá ser interposto junto a **Secretaria Municipal de Administração**, localizada no 4º Andar do edifício do Banco do Brasil, situado na esquina das Ruas XV de Novembro e 20 de Setembro, nº 593, Centro

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos.

8.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

8.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

9.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

9.1.1 tiver obtido a maior nota no critério Entrevista.

9.1.2 tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço como Farmacêutico.

9.1.3 tiver obtido a maior nota no critério de tempo de serviço em serviço público.

9.1.4 tiver obtido a maior nota no critério titulação decorrente de pós-graduação.

9.1.5 Sorteio em ato público.

9.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante publicação no sítio <http://www.ijui.rs.gov.br/>.

9.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

10.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, passando a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável uma única vez à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

11.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

11.1.2 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

11.1.3 Comprovar habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico, mediante registro no Conselho Respectivo.

11.1.4 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

11.1.5 Apresentar os títulos e certificados originais para conferência frente aos documentos digitalizados que instruíram o currículo.

11.2 A convocação do candidato classificado será realizada por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

11.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

11.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

12.2 Os candidatos aprovados e classificados **deverão manter atualizados os seus endereços físico e eletrônico**, e bem assim o seu número de telefone cadastrado na inscrição.

12.2.1 Presume-se convocado o candidato para cujo endereço cadastrado tenha sido remetida a convocação.

12.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Ijuí, 10 de Setembro de 2018.

VALDIR DOMINGOS ZARDIN

Prefeito em exercício

ELIO JOÃO QUATRIN

Secretário de Administração